



Projeto de Lei Nº 110/59

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
MOGI DAS CRUZES



CÓPIA

:- LEI Nº 1.026, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.959 :-

(Dispõe sobre a criação de um Grupo Escolar Municipal no Bairro do Socorro).

A L D O R A S O, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado, nos termos da Lei nº 185, de 14 de dezembro de 1.949, um Grupo Escolar Municipal, denominado "DR. JOSÉ DE MEIRA", no Bairro do Socorro, Distrito da Sede, do Município, observando-se para sua instalação e funcionamento as mesmas exigências que o Estado reclama na criação de estabelecimentos congêneres.

Artigo 2º - O quadro de pessoal do Grupo Escolar Municipal, será constituído de:

- a) 1 (um) Diretor - Padrão "H"
- b) 7 (Sete) Professoras Primárias, - Padrão "E"
- c) 1 (um) Servente - Padrão "D"

§ Único - Ficam criados todos os cargos constantes deste artigo.

Artigo 3º - O cargo de Diretor do Grupo Escolar Municipal será provido por concurso de títulos e provas, entre os professores nomeados nos termos da Lei nº 185, de 14 de dezembro de 1949, que contem, pelo menos, cinco anos de efetivo exercício no Magistério Municipal.

§ Único - Este concurso processar-se-á nos moldes da Legislação Estadual atinentes ao caso.

Artigo 4º - Os cargos de Professor Primário, serão providos por concurso, nos moldes da legislação vigente.

Artigo 5º - Para o cargo de servente do Grupo Escolar Municipal, poderá ser nomeado cidadão, de um ou outro sexo, cuja idade não seja superior a 35 anos, e que preencha os quesitos exigidos pela legislação municipal vigente.

Artigo 6º - Ao Diretor, Professores e Serventes, no que couber, competem os deveres especificados na Lei nº 185, de 14 de dezembro de 1949, sem prejuízo das atribuições próprias a cargos idênticos no Magistério Estadual.

Artigo 7º - O que não consta da presente lei, será regulado, no que couber, pela Legislação Municipal e no que for aplicável, pela Legislação do Ensino Estadual.

Artigo 8º - Fica aberto no Departamento da Fazenda-Divisão de

Con



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
MOGI DAS CRUZES



CÓPIA

de Contabilidade, um crédito especial na importância de Cr\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil cruzeiros), destinados ao pagamento, no corrente exercício, dos vencimentos e diárias do pessoal admitido a título precário no referido estabelecimento de ensino, na forma do Processo nº 207.59.CH.

Artigo 9º - O valor do crédito especial a que se refere o artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes de "Operações de Crédito", a que fica o snr. Prefeito Municipal autorizado a negociar, até o valor do crédito ora aberto, mediante o desconto dos juros legais.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 17 DE SETEMBRO DE 1.959, 348ª DA FUNDAÇÃO DA CIDADE DE MOGI DAS CRUZES.

- A L D O R A S O -

Registrada no Departamento Administrativo Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 17 de setembro de 1.959, e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

[Handwritten Signature]
- ARGÊU DATA LHA -

Director Administrativo.